RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

INTERESSADA: CS FROTAS S.A.

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos Técnicos apresentado pela empresa CS Frotas S.A., referente ao Lote 33, veículos tipo hatch ou sedan, a Administração procedeu à nova análise das especificações constantes do Termo de Referência, especialmente quanto ao critério de eficiência energética previsto no item 19.3, bem como realizou verificação das informações constantes da Tabela do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular, PBE Veicular, referente ao ano de 2026, disponibilizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, Inmetro.

Após a reanálise, apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

A. Entendemos que permanecem válidas as respostas disponibilizadas ao pedido de esclarecimento enviado anteriormente. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: SIM.

Permanecem válidos os esclarecimentos anteriormente prestados pela Administração referentes ao Lote 33, devendo ser observadas as condições, especificações técnicas e interpretações já formalmente apresentadas.

A presente resposta complementa os esclarecimentos anteriores exclusivamente quanto à forma de aferição do requisito de eficiência energética previsto no item 19.3 do Termo de Referência, sem alteração das demais especificações estabelecidas para o lote.

Para fins de aplicação do referido item, esclarece-se que a exigência de Categoria A do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular, PBE Veicular, será aferida pela classificação denominada “Comparação Relativa na Categoria”, correspondente ao modelo e à versão efetivamente ofertados.

A classificação deverá ser comprovada mediante a tabela oficial do PBE Veicular aplicável ao modelo e versão ofertados, sem prejuízo da apresentação de ficha técnica, manual do fabricante ou outro documento oficial necessário à comprovação das demais especificações exigidas no Termo de Referência.

B. Poderão ser ofertados veículos de classificação B ou C do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular, PBEV?

RESPOSTA: NÃO.

Após nova e detalhada análise do questionamento apresentado, a Administração entende pela manutenção da exigência prevista no item 19.3 do Termo de Referência, não sendo acolhida a solicitação para admissão de veículos classificados nas categorias B ou C para atendimento desse requisito.

A empresa fundamenta seu pedido na alegação de que a exigência de Categoria A restringiria a oferta a apenas um modelo de veículo, especificamente o Chevrolet Onix.

Todavia, após consulta à Tabela Oficial do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular referente ao ano de 2026 e verificação complementar das especificações técnicas disponibilizadas pelos fabricantes, não foi confirmada a alegação de que somente um modelo ou um único fabricante possui veículo potencialmente compatível com as exigências estabelecidas para o Lote 33.

A análise identificou a existência de mais de uma configuração e de mais de um fabricante com veículos classificados como Categoria A na Comparação Relativa na Categoria, passíveis de atendimento às especificações do lote, desde que a versão efetivamente ofertada cumpra, cumulativamente, todas as demais condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A título meramente exemplificativo, sem constituir indicação, preferência, direcionamento ou prévia aprovação de marca ou modelo, foram identificadas na Tabela PBE Veicular 2026 versões do Chevrolet Onix classificadas como Categoria A na Comparação Relativa na Categoria, bem como versões do Fiat Argo Trekking 1.3 também enquadradas na Categoria A.

A consulta às especificações oficiais dos respectivos fabricantes demonstra, ainda, a existência de configurações com motorização bicombustível, potência superior ao mínimo estabelecido, quatro portas, direção assistida, ar-condicionado e demais características passíveis de compatibilização com as exigências do Lote 33.

Ressalta-se que a menção aos referidos veículos possui caráter exclusivamente exemplificativo e tem por finalidade demonstrar que a pesquisa de mercado realizada pela Administração não confirmou a existência de exclusividade de marca ou modelo.

A eventual conformidade de qualquer veículo somente será reconhecida após a análise do modelo e da versão efetivamente ofertados pela licitante, que deverão atender cumulativamente a todas as características previstas no Termo de Referência.

Não será suficiente, portanto, que determinado veículo possua isoladamente classificação energética A. Deverão ser atendidos, simultaneamente, os demais requisitos técnicos do Lote 33, incluindo ano de fabricação, carroceria, potência mínima, motorização bicombustível, cor, equipamentos, quantidade de portas e demais condições previstas no instrumento convocatório.

A exigência de eficiência energética foi estabelecida no âmbito dos critérios de sustentabilidade da contratação e, após a nova verificação de mercado, não foram

identificados elementos técnicos suficientes que justifiquem sua flexibilização para as categorias B ou C.

Dessa forma, fica mantida a exigência prevista no item 19.3 do Termo de Referência, devendo o veículo ofertado possuir Categoria A na Comparação Relativa na Categoria do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular, PBE Veicular, correspondente ao modelo e à versão apresentados pela licitante.

Permanecem inalteradas as demais condições e especificações técnicas estabelecidas para o Lote 33.

Diante do exposto, considera-se esclarecido o pedido apresentado, ficando mantidas as condições do instrumento convocatório e os esclarecimentos anteriormente publicados, complementados pelos critérios estabelecidos na presente resposta.

Nova Lima, 03 de novembro de 2026.

Pedro Muniz

Assinado de forma digital por Pedro Muniz
Dados: 2026.11.03 08:54:32 -03'00'

PEDRO HENRIQUE MUNIZ
Diretor Administrativo